

PROCESSO CEE Nº 3171/80 (Proc. DRE-L nº 2907/80)
INTERESSADO : CARLOS ALBERTO SCHRAMM
ASSUNTO : Equivalência de estudos
RELATOR : Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos
PARECER CEE Nº 2057/81 - CEPG - Aprov. em 28 / 12 /81

1. HISTÓRICO:

- 1.1 - CARLOS ALBERTO SCHRAMM, R.G. nº 13.352.749, filho de Saul Schraan e de Izabel Antônia Schramm, para fins de prosseguimento de seus estudos, solicitou ao Diretor da DRE-Litoral pronunciamento sobre o nível em que poderia ser reconhecida a equivalência de estudos realizados por ele na 8ª série do 1º grau no Seminário Claret, em Rio Claro, SP.
- 1.2 - O interessado apresenta o seguinte Histórico Escolar, conforme documentos em anexo:
- 1.2.1 - Cursou a 4ª série do 1º Grau no GESC "Dr. Cesário Bastos", em Santos, SP;
- 1.2.2 - Exame de Admissão, isento pela Lei 5.692/71;
- 1.2.3 - Em 1.974, cursou a 5ª série do 1º grau também no GESC "Dr. Cesário Bastos", tendo sido promovido;
- 1.2.4 - Em 1.975, cursou a 6ª série do 1º grau no GE do Gonzaga, em Santos, SP, sendo aprovado;
- 1.2.5 - Em 1.976, cursou a 7ª série do 1º grau na EEPG "Dr. Cesário Bastos", em Santos, SP, também obtendo promoção; (fls. 09)
- 1.2.6 - Em 1.977, cursou a 8ª série do 1º grau no Seminário Claret, em Rio Claro, SP, recebendo seu certificado de conclusão de Estudos (fls. 04, 05 e 08).
- 1.3 - Devidamente instruído e informado pelos órgãos competentes da rede estadual de ensino, o Processo foi encaminhado a este Conselho, via Gabinete do sr. Secretário de Estado da Educação (fls. 12) com fundamento nos Pareceres CEE nºs. 834/75 e 914/75 e Parecer CFE nº 3.174/77, em anexo (nºs. 1, 2 e 3) a esta informação pela sua citação.

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 - CARLOS ALBERTO SCHRAMM, após conclusão da 1ª à 7ª série do 1º grau, em estabelecimentos estaduais, cursou e concluiu a 8ª do mesmo grau no Seminário Claret em Rio Claro em 1977.

Em 1980, solicitou pronunciamento quanto ao nível em, que poderá ser reconhecida a equivalência dos estudos realizados nesse Seminário, para fins de prosseguimento de estudos. Nessa série, cursou e foi aprovado em todos os conteúdos específicos determinados pela Resolução CFE nº 08/71, bem como constantes na Grade Curricular - exceto Desenho - dos estabelecimentos oficiais de ensino; o certificado de conclusão do Ensino do 1º grau foi expedido em 17/10/78.

- 2.2 O Parecer CEE nº 1195/75 do ilustre Consº Padre Lionel Corbeil, faz um apanhado sucinto e claro da Legislação regulamentadora da equivalência de estudos em Seminário. Se levarmos em conta a legislação vigente veremos que os estudos realizados pelo interessado, com bom aproveitamento, na 8ª série do 1º grau no Seminário Claret enquadram-se nesses moldes legais, podendo ser reconhecidos como equivalentes a conclusão do Ensino do 1º grau. Há ainda, que considerar-se o fato do aluno ter cursado da 4ª à 7ª série do 1º grau em estabelecimentos estaduais de ensino.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, reconhece-se que os estudos realizados por CARLOS ALBERTO SCHRAMM no Seminário Claret, Rio Claro, em 1977, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Sistema de Ensino Estadual ao nível de conclusão do Ensino de 1º grau, autorizando-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau, ficando ainda convalidados os atos escolares praticados até a presente data, caso o aluno tenha prosseguido os seus estudos.

São Paulo, 18 de novembro de 1.981

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de novembro de 1.981.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
vice-Presidente no Exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de dezembro de 1981.

A) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente